

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° /2019

Aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados ao uso do plenário (salão 02), sala da secretaria legislativa, sala de comunicação e sala de reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo seis aparelhos de 60.000 btus e três aparelhos de 12.000 btus, pelo critério de menor preço global.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, SP, inscrita no CNPJ n. 51.913.804/0001-12, domiciliada na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões, SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Edson de Souza Lima, e de outro lado XXXXX, inscrita no CNPJ n. XXXXXX, domiciliada na XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Objeto

Aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados ao uso do plenário, sala da secretaria legislativa, sala de comunicação e sala de reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo seis aparelhos de 60.000 btus e três aparelhos de 12.000 btus, pelo critério de menor preço global.

Descrição:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND MEDIDA
01	Aparelho de ar condicionado: carga térmica 60.000 BTUS, tipo Split, hi-wall, frio, eletrônico, com as seguintes características: Timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, frequência 60 hertz, controle de temperatura eletrônico com indicação em display, controle remoto sem fio, gás ecológico, gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência na cor branca,	06	Unidade



Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

	manual de instruções em		
	português.		
02	Aparelho de ar condicionado: carga térmica 12.000 BTUS, tipo Split, hi-wall, frio, eletrônico, com as seguintes características: Timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, frequência 60 hertz, controle de temperatura eletrônico com indicação em display, controle remoto sem fio, gás ecológico, gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência na cor branca, manual de instruções em português, sistema inverter.	03	Unidade

Cláusula segunda - Valor do Contrato e Dotação Orçamentária:

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXX (valor por extenso).
- 3.2. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão por conta da dotação: categoria econômica 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente.

Cláusula terceira - Do Pagamento

- 3.1. De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões Nota Fiscal/Fatura referente a cada item entregue.
- 3.2. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2 a partir da data de sua reapresentação.



Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

- 3.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.
- 3.5. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.5.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.
- 3.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

Cláusula quarta - Da Responsabilidade da Contratada

- 4.1. Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança dentro do prazo de 07 (sete) dias a partir da assinatura deste contrato;
- 4.2. Cumprir integralmente o Contrato;
- 4.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- 4.4. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto ou empregados.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:
- a) sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão;
- b) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo o que se referir ao objeto deste contrato;
- c) acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou



Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

em decorrência deste.

4.6. A contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste contrato, como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

Cláusula quinta. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 5.1. Efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo previstos neste Edital e respectivo contrato.
- 5.2. Comunicar à Contratada, sob eventual vicio ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência da garantia.

Cláusula sexta. Das Penalidades

- 6.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) multa de 20% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula sétima. Da Rescisão

- 7.1. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, sem que assista à contratada direito à indenização ou reclamação, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial, nas hipóteses constantes do ait. 77 e 78, I a XII e XVIII da Lei 8.666/94, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou em regulamento.
- 7.3. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de



Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

Cláusula oitava - Das Disposições Gerais

- 8.1. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, este contrato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 8.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Convite n. $^{\circ}$ 02/2019 em todos os seus itens.
- 8.3. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula nona. Do Foro

As partes elegem o Foro da Vara Judicial da Comarca de Nazaré Paulista, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que surtam seus regulares efeitos.

Bom Jesus dos Perdões, xxxx de 2019.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões Edson de Souza Lima Contratante

> Contratada: xxxxxx Representante xxxxxx

Testemunhas:

Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	